

LEI N.º 1.656/2022.

de 10 de Junho de 2.022

"Altera a Lei Municipal n.º 1.318/2013, alterando a nomenclatura do cargo de Coordenador de Patrimônio, e também altera o nível de DAS do cargo na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e da outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal 1.318/2013, alterando a nomenclatura do cargo de Coordenador(a) de Patrimônio, que passará a se chamar Diretor de Departamento de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em seu artigo 7ª, inciso II, e o Anexo I da respectiva lei, que passará a vigorar da seguinte forma:

Artigo 7º - (...)

II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP

- 1– Secretário Municipal;
- 2 – Diretor de Departamento de Licitações e Contratos;
- 3 – Diretor de Departamento de Recursos Humanos;
- 4 – Diretor do Departamento de Compras;
- 5 – Diretor do Departamento de Patrimônio;
- 6 – Diretor do Departamento de Informática;
- 7 – Coordenador de Indústria e Comércio;
- 8 – Coordenador de Previdência;

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal 1.318/2013 passará a vigorar com as modificações descritas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP), conforme abaixo segue:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP	Símbolo	Número de Vagas
1 – Secretário Municipal;	DAS – 01	01
2 – Diretor de Departamento de Licitações e Contratos;	DAS – 04	01
3 – Diretor de Departamento de Recursos Humanos; (alteração dada pela Lei Municipal 1425-2015)	DAS – 03	01
4 – Diretor de Departamento de Compras;	DAS – 05	01
5 – Diretor de Departamento de Patrimônio;	DAS – 06	01
6 - Diretor do Departamento de Informática;	DAS – 06	01
7 – Coordenador de Indústria e Comércio;	DAS – 07	01
8 - Coordenador de Previdência (alteração dada pela Lei Municipal Lei 13612-2014)	DAS – 07	01

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar modificações que se fizerem necessárias em sua estrutura organizacional, bem como na LOA, PPA e LDO vigentes para o fiel cumprimento do presente contrato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 10 de Junho de 2.022.



ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal